

1. Existente - Descrição e justificação

1.1 Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigente

O arruamento é caracterizado na rede viária do Plano Diretor Municipal como rede secundária proposta – nível 1, num terreno que integra o solo urbano, categoria solo de urbanização programada/ zona de construção de tipo II e está próximo de um leito de curso de água.

A zona de construção de tipo II caracteriza-se genericamente como sendo contíguas aos aglomerados urbanos e apresentam-se genericamente desocupadas e deficitárias em infraestruturas, pretendendo-se que estas áreas venham a constituir núcleos urbanos de média densidade, devendo para tal ser dotados de infraestruturas e equipamentos.



EXTRATO PDM

O dimensionamento mínimo a adotar na construção da nova via prevista é, de acordo com o anexo I do regulamento do PDM, para faixa de rodagem 3,00m, passeios 2,25m e estacionamento 2,20m x 5,00m.

1.2 Localização e preexistências

O arruamento proposto localiza-se no lugar da Pilharreira freguesia de afife – Viana do Castelo e desenvolve-se na continuidade do caminho da Cabriteira, no sentido ponte –nascente.

O arruamento existente desde a rotunda a sul, até ao local onde se pretende efetuar o novo arruamento foi objeto de melhoramento por parte da autarquia na parte poente e caracteriza-se por ter um perfil de 6,00m e passeio do lado norte.



2. Proposto - Programa

A proposta agora apresentada pretende dar continuidade ao arruamento existente apresentando o mesmo perfil, mas com passeios de ambos os lados, mantendo e garantindo folga de capacidade da circulação rodoviária / Qualificação do espaço publico / Melhoria das condições de circulação de peões.

Qualquer operação urbanística que diga respeito a uma nova construção deverá assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa, o estacionamento privado suficiente para responder às necessidades próprias, garantindo, no mínimo, um lugar de estacionamento por fogo ou unidade de utilização. Neste caso pensamos que poderá ser dispensada a criação de estacionamento público numa das bandas, uma vez que tal procedimento poderá contribuir para a descaracterização ambiental da área de intervenção.

2.1 Objectivos do projecto.

Todavia o pressuposto anterior (estabilidade e recorrência da atual imagem urbana) pretende-se outorgar ao espaço novos e mais exigentes elencos organizativos sobre o ponto de vista pedonal e viário mediante a abordagem dos seguintes aspetos:

2.2. Objectivos Específicos

- Beneficiação das vias de circulação pedonal e viário;
- Redefinição da área de estacionamento;
- Infraestruturação das redes públicas;

2.2.1. Definição de espaços canais

- Clarificação dos percursos pedonais de acordo com preceitos legais;
- Ajustes dos adjacentes engates viários;

2.2.2. Instalação, remodelação e ou prolongamento de redes e equipamentos

- Redes da Residual e Pluvial;
- Abastecimento Água e Gás;
- Telecomunicações e Iluminação pública;
- Sinalização rodoviária

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

António Pedro Machado Cardona, licenciado em Arquitectura pela Universidade Lusíada, C. F. n.º 185 740 022, a prestar serviço na Divisão de Projecto - Departamento de Obras da Câmara Municipal de Viana do Castelo, inscrito na Ordem dos Arquitectos Portugueses sob o n.º 5597 – N, declara para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 10º do Decreto-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, que o projecto da “Rede Viária - Freguesia de Afife”, localizado em Lugar de Pilharreira Freguesia de Afife, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as disposições do Plano Director Municipal de Viana do Castelo.

MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJECTO DE ACESSIBILIDADES

Este estudo pretende demonstrar a conformidade das condições de acessibilidade de toda a área intervencionada com as disposições constantes do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Seguindo a estrutura deste diploma legal vai conferir-se o cumprimento das normas relativas à mobilidade na via pública;

1. Via Pública

(Capítulo 1 do anexo ao diploma)

As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa, devendo ser contínua e coerente, articulando-se com as actividades e funções urbanas realizadas tanto no solo público como no solo privado.

O presente projecto de Remodelação Urbana salvaguarda / beneficia espaços e caminhos de peões, proporcionando o acesso seguro e confortável às pessoas com mobilidade reduzida.

Percurso Acessível

Tratando-se de espaço de circulação e permanência de peões, adjacentes a vias principais e antecedendo a uma grande Praça, o espaço em causa respeita a Secção 1.2 (Passeios e caminhos de peões) Secção 1.8 (Outros espaços de circulação e permanência de peões) e Secção 4.3 (Largura Livre) determinando que os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre não inferior a 1,5 m, respeitando em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,2 m, medida ao nível do pavimento.

Desprovido de Escadarias, Rampas e Passagens Desniveladas, a deambulação de peões efectua-se livremente, ausente de obstáculos físicos relevantes

Deu-se, contudo, atenção especial às seguintes condições:

- 1) Assegurar-se a drenagem das águas pluviais, através de disposições técnicas e construtivas que garantam o rápido escoamento e a secagem dos pavimentos;

MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJECTO DE ACESSIBILIDADES

Este estudo pretende demonstrar a conformidade das condições de acessibilidade de toda a área intervencionada com as disposições constantes do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Seguindo a estrutura deste diploma legal vai conferir-se o cumprimento das normas relativas à mobilidade na via pública;

1. Via Pública

(Capítulo 1 do anexo ao diploma)

As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa, devendo ser contínua e coerente, articulando-se com as actividades e funções urbanas realizadas tanto no solo público como no solo privado.

O presente projecto de Remodelação Urbana salvaguarda / beneficia espaços e caminhos de peões, proporcionando o acesso seguro e confortável às pessoas com mobilidade reduzida.

Percurso Acessível

Tratando-se de espaço de circulação e permanência de peões, adjacentes a vias principais e antecedendo a uma grande Praça, o espaço em causa respeita a Secção 1.2 (Passeios e caminhos de peões) Secção 1.8 (Outros espaços de circulação e permanência de peões) e Secção 4.3 (Largura Livre) determinando que os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre não inferior a 1,5 m, respeitando em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,2 m, medida ao nível do pavimento.

Desprovido de Escadarias, Rampas e Passagens Desniveladas, a deambulação de peões efectua-se livremente, ausente de obstáculos físicos relevantes

Deu-se, contudo, atenção especial às seguintes condições:

- 1) Assegurar-se a drenagem das águas pluviais, através de disposições técnicas e construtivas que garantam o rápido escoamento e a secagem dos pavimentos;

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROJECTO DE ACESSIBILIDADES

António Pedro Machado Cardona, licenciado em Arquitectura pela Universidade Lusíada, C. F. n.º 185 740 022, a prestar serviço na Divisão de Projecto - Departamento de Obras da Câmara Municipal de Viana do Castelo, inscrito na Ordem dos Arquitectos Portugueses sob o n.º 5597 – N, declara para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 10º do Decreto-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, que o projecto da “Rede Viária - Freguesia de Afife”, localizado em Lugar de Pilharreira Freguesia de Afife, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as disposições do Plano Director Municipal de Viana do Castelo.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

António Pedro Machado Cardona, licenciado em Arquitectura pela Universidade Lusíada, C. F. n.º 185 740 022, a prestar serviço na Divisão de Projecto - Departamento de Obras da Câmara Municipal de Viana do Castelo, inscrito na Ordem dos Arquitectos Portugueses sob o n.º 5597 – N, declara para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 10º do Decreto-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, que o projecto da “Rede Viária - Freguesia de Afife”, localizado em Lugar de Pilharreira Freguesia de Afife, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as disposições do Plano Director Municipal de Viana do Castelo.